

niões especiaes é que o Governo pôde regularisar o serviço, e entrar nas especialidades de cada Districto Administrativo.

Entre outros muitos objectos de grave importancia que neste momento reclamam a attenção do Governo, é dos primeiros a segurança publica.

Muitas providencias não sido ordenadas para provêr a ella, a fim de cessar o escandalo dos attentados comettidos contra as pessoas e propriedades dos Cidadãos: a repetição destes actos mostra comudo que ou taes medidas não tem sido rigorosamente executadas, ou que lhes falta a efficacia que devia esperar-se. Cumpre que os Administradores Geraes informem sem perda de tempo sobre o resultado obtido por aquellas medidas, indicando quaesquer outras que lhes pareçam mais adequadas para conseguir a maior segurança ás pessoas e aos bens dos habitantes.

É um dever sagrado para os Administradores Geraes fazer executar as Leis e regulamentos de policia do Reino, procedendo contra as Authoridades descuidadas deste importante ramo do serviço publico.

Mas como o objecto da policia administrativa seja principalmente prevenir os crimes, a sua acção deve tender sobre tudo a investigar as causas que os produzem, porque só removendo estas, ou atenuando-as, é que a Administração poderá, senão conseguir a inteira cessação do seus perniciosos effeitos, ao menos diminui-los consideravelmente. Neste ponto tudo depende da prudencia e vigilancia dos Administradores Geraes; e Sua Magestade Conta em que elles empreguem todas os esforços para fazerem gozar os seus administrados dos beneficios de uma policia verdadeiramente protectora. A cooperação zelosa das Authoridades Administrativas na execução de medidas locais opporunas deve produzir dentro em breve as mais salutaes consequencias.

No entanto Sua Magestade Manda que os Administradores façam pôr em plena execução e actividade os regulamentos sobre passaportes, uso de armas, sobre mendigos e vadios, sobre estalagens e hospedarias, tabernas e outras casas publicas. Não basta porém transmittir as ordens, copias de Officios, ou Circulares, é indispensavel indicar ás Authoridades sobalternas o melhor modo de cumprir estas ordens, segundo as differenças que as diversas localidades requirem; vigiando em que as ditas Authoridades satisfaçam, como devem, ás ordens que lhes são remittidas, e pelo modo nas mesmas prescripto.

Em quanto o Governo não toma outras providencias que estejam no circulo de suas attribuições, mui proveitosos resultados poderão colher-se da execução das sobre-ditas medidas, os quaes resultados Sua Magestade Espera do zelo e actividade do Administrador Geral de Lisboa.

Palacio das Necessidades, em 4 de Dezembro de 1839. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Identicas se expediram aos mais Administradores Geraes do Continente do Reino, e Ilhas Adjacentes.



TENDO a Lei de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove, em conformidade do Parecer numero cento e quinze da Commissão de Instrucção Publica, creado mais cem Cadeiras de Ensino Primario, authorizando o Governo para provêr á collocação dellas nos logares onde fôrem mais indispensaveis: Attendendo Eu ás representações das Juntas Geraes de Districto, e reclamações dos Povos; e Conformando-Me com a Proposta que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario fez subir á Minha Presença: Hei por bem Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º Será collocada uma Cadeira de Ensino Primario em cada uma das Terras, abaixo mencionadas, pertencentes aos Districtos Administrativos de Vizeu, Porto, e Coimbra.

§. 1.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Vizeu, são:

- Barrellas, Concelho de Fragoas.
- Touto, Concelho do mesmo nome.
- Villacova-a-Coelheira, Concelho do mesmo nome.
- Penude, Concelho de Lamego.
- Abrrnhôsa, ou Villameado, Concelho de Tavares.

§. 2.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras do Districto do Porto, são:

- Campello, Concelho de Bayão.
- Bouças, Cabeça do Concelho do mesmo nome.
- Leça-do-Balio, Concelho do mesmo nome.
- Metras, Concelho de Gondomar.
- S. Thomé de Negrellos, Cabeça do Concelho do mesmo nome.
- Sylvares, Cabeça do Concelho de Leuzada.

- Dezembro
3. Penhalonga, Concelho de Bemviver.
Sande, Concelho do mesmo nome.
§. 3.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Coimbra, são:
Barcouço, Concelho d'Ançã.
Formoselhe, Concelho de Santo Varão.
Art. 2.º O Conselho Geral Director d'Ensino Primario e Secundario, procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades e habilitações legais.
O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*



MINISTERIO DA FAZENDA.

2. **T**ENDO chegado ao conhecimento de Sua Magestade a RAINHA, que pelo expediente do Thesouro Publico são mandados ouvir o Conselheiro Procurador Geral da Corôa, e o da Fazenda, em muitos negocios da competencia do mesmo Thesouro, que supposto involvam materia de Direito, já sobre ella tem havido resoluções anteriores, que devem reger em todos os casos identicos legalmente justificados; e Querendo a Mesma Augusta Senhora que cesse esta prática mal entendida, que além de produzir um consideravel e inutil augmento de trabalho áquelles dous Conselheiros Fiscaes, e a seus respectivos Ajudantes, tende a demorar a decisão de taes negocios, com prejuizo da Fazenda Publica, ou das partes interessadas: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Thesouro Publico, para sua intelligencia e devida execução, que os processos que contiverem materia de Direito, já resolvida por despachos anteriores, com precedencia de resposta do Procurador Geral da Corôa, ou da Fazenda, não dependem, para a sua decisão, de nova audiencia fiscal, devendo contudo fazer-se menção expressa nas informações que sobre esses processos derem os Chefes das Repartições competentes, debaixo da sua mais stricta responsabilidade, dos despachos ou resoluções, cuja observancia em casos identicos se houver legalmente adoptado.
Palacio das Necessidades, em 2 de Dezembro de 1839. = *Florido Rodrigues Pereira Ferraz.* = Para o Thesouro Publico Nacional.



5. **S**ENDO prática ultimamente seguida, nos pagamentos da Divida corrente, satisfazer-se em cada trinta dias um mez de Soldos, Ordenados, e mais vencimentos a todas as Classes dependentes dos differentes Ministerios, na conformidade do disposto no Artigo septimo da Carta de Lei de onze de Julho deste anno, pela qual foi authorisada a receita extraordinaria, que deve auxiliar o pagamento das despezas legais do Estado vencidas até ao fim do corrente anno civil; e convido dar ao publico toda a possivel segurança pelo que respeita á regularidade dos futuros pagamentos de taes despezas, Tem Sua Magestade a RAINHA resolvido, Conformando-se com o acôrdo tomado em Conselho de Ministros, que esta prática continue a observar-se, sem alteração alguma, no segundo semestre do presente anno economico, tanto para as Classes activas como para as não activas. E Querendo outrosim a Mesma Augusta Senhora provêr ao pagamento dos atrasos em divida ás referidas Classes, segundo fôr compativel com as forças do Thesouro, guardada sempre a devida justiça e igualdade: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que no Thesouro Publico se proceda sem demora á organização de um Mappa demonstrativo do atraso em que se acharem os pagamentos das differentes Classes dependentes deste Ministerio, especificando os mezes em divida concernentes a cada Classe, e a sua importancia, para se poderem tomar as medidas necessarias ao fim acima indicado, em vista de taes esclarecimentos, e dos que semelhantemente se requisitam nesta data dos mais Ministerios.
Palacio das Necessidades, em 5 de Dezembro de 1839. = *Florido Rodrigues Pereira Ferraz.* = Para o Thesouro Publico Nacional.



MINISTERIO DA JUSTIÇA.

- Novembro
30. **S**UA Magestade a RAINHA, Tomando em consideração as informações havidas ácerca das duvidas propostas pelo Juiz de Paz da Freguezia de S. João da Cidade